



001974

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

70



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4149 / 2021

Requerente: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 79.283.065/0001-41**

Contato: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
CONTRATO 112/2020
PREGÃO 201/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Beltrão, 13 de Abril de 2021.

ADITAMENTO Nº05/2021

ADITAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº201/2019.
Contrato de Prestação de Serviços nº112/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO DE META do PREGÃO Nº201/2019, Contrato de Prestação de Serviços Nº112/2020(em anexo), da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 79.283.065/0003-03,

Justificando que e de interesse da administração e do fornecedor/contratada o aditivo.

Ainda, o aditamento de mais um motorista tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no SAD – Serviço de Atenção Domiciliar no transporte dos profissionais no desempenho de suas atividades.

Especificação do Objeto: Prestação de serviços de motorista para atendimento das Secretarias Municipais.

Solicitamos acréscimo a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário funcionário R\$	Unidade	QTD	Valor total acrescido R\$
006	01	70395	Contratação de empresa para execução de serviços de motorista de veículos leves. - carga horaria: 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira e 04(quatro) horas diárias no sábado, totalizando 220 horas.	01	RS3.841,69	Mês	10	RS38.416,90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001926

Salientando que, o presente aditamento e celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 65.

Ainda, esclarecendo e justificando que o objeto desse contrato e de suma importância ao desempenho das atividades da Secretaria de Saúde.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração


NELSON VENZO
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: **79.283.065/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:06 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **20BF.A68D.2654.0BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0001-41
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R ITAJAI 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021

Certificação Número: 2021033108260592416425

Informação obtida em 15/04/2021 10:23:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001929

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 201/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário funcionário R\$	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03	4.729,56	MES	12,00	14.188,68	170.264,16
003	2	70384	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792,00	32,25	25.542,00
003	3	70385	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158,00	43,00	6.794,00
003	4	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158,00	4,11	649,38
004	1	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	4.357,80	MES	12,00	21.789,00	261.468,00
004	2	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	29,71	39.217,20
004	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264,00	39,62	10.459,68
004	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264,00	3,81	1.005,84
005	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A	10	4.080,00	MES	12,00	40.800,00	489.600,00



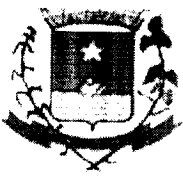
			SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS						
005	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	2.640,00	28,23	74.527,20
005	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	528,00	37,64	19.873,92
005	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	528,00	3,54	1.869,12
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	3.574,00	MES	12,00	17.870,00	214.440,00
006	2	70396	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	24,37	32.168,40
006	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264,00	32,49	8.577,36
006	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264,00	3,00	792,00
007	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03	3.329,56	MES	12,00	9.988,68	119.864,16
007	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792,00	22,70	17.978,40
007	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158,00	30,23	4.776,34
007	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158,00	2,85	450,30

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

MOTORISTA DE ÔNIBUS - CBO 7824-05 - Conduz e vistoria ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verifica itinerário de viagens; controla o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilita-se periodicamente para conduzir ônibus.

MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK - CBO 7825-10 - Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha, destomba e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO - CBO 7825-10 - Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha, destomba e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001931

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAERCIO PAULO CORAZZA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

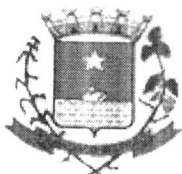
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2570/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Qty de func	Unidade	Quantidade	Valor unitário funcionário	Valor mensal R\$	Valor total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
3	1	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	3	MES	12	4.943,96	14.831,88	177.982,56	5.083,29	15.249,87	182.998,44	5.015,88
3	2	70384	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	792		33,83	26.793,36	34,67		27.458,64	665,28
3	3	70385	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	158		45,16	7.135,28	45,24		7.147,92	12,64
3	4	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	158		4,36	688,88	4,42		698,36	9,48
4	1	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	5	MES	12	4.554,06	22.770,30	273.243,60	4683,83	23.419,15	281.029,80	7.786,20
4	2	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	1.320,00		31,20	41.184,00	31,9		42108	924,00
4	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	264		41,61	10.985,04	42,58		11.241,12	256,08
4	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	264		3,97	1.048,08	4,07		1.074,48	26,40
5	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TÔCO - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10	MES	12	4.262,68	42.626,80	511.521,60	4385,35	43853,5	526.242,00	14.720,40
5	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	2.640,00		29,63	78.223,20	30,31		80.018,40	1.795,20
5	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	528		39,49	20.850,72	40,46		21.362,88	512,16
5	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	528		3,74	1.974,72	3,82		2.016,96	42,24
6	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220	5	MES	12	3.731,78	18.658,90	223.906,80	3841,69	19208,45	230.501,40	6.594,60

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSIS												
6	2	70:96	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	1.320,00			25,56	33.739,20	26,19		34.570,80	831,60
6	3	70:97	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	264			34,10	9.002,40	34,94		9.224,16	221,76
6	4	70:98	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	264			3,15	831,60	3,20		844,80	13,20
7	1	70:99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSIS	3	MES	12	3.712,92	11.138,76	133.665,12	3822,12	11466,36	137.596,32	3.931,20	
7	2	70:00	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	792			25,95	20.552,40	26,57		21.043,44	491,04
7	3	70:01	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	158			34,56	5.460,48	35,39		5.591,62	131,14
7	4	70:02	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	158			3,25	513,50	3,34		527,72	14,22
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 43.994,72														

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53



PARECER JURÍDICO N.º 0549/2021

PROCESSO Nº : 4149/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de abril de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão nº. 201/2019), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade de 01 (um) funcionário ao contrato até o término da vigência inicial, mantido o valor unitário, que tem por objeto o fornecimento de mão de obra para execução de serviços de motorista para atendimento das Secretarias Municipais.

Juntou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).(...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo quantitativo de 01 (um) funcionário, sendo ao item 01 do lote 06 – motorista de veículos leves, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que a Secretaria justifica o aditivo tendo em vista a necessidade de suprir a demanda da Secretaria de Saúde no SAD – Serviço de Atenção Domiciliar no transporte dos profissionais que desempenham essas atividades.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 07/02/2022, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/04/2021 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º. 201/2019), firmado com **ORBENK ADMINIS-**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001936

TRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para o fim de acrescentar a quantidade de 01 (um) funcionário ao contrato até o término da vigência.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001937

DESPACHO N.º 242/2021

PROCESSO N.º : 4149/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 112/2020 – PREGÃO N.º 201/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 112/2020, referente à prestação de serviços de motorista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

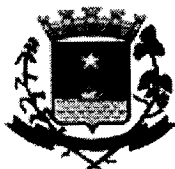
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0549/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de acréscimo de quantidade de 01 (um) posto de trabalho.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, acrescentando 01 (um) posto de trabalho, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4149/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Cód	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Unid	Qtd	Valor total acrescido ao contrato R\$
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	01	3.841,69	MES	10	38.416,90

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

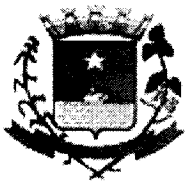
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

RONALDO
BENKENDORF
:75125684953
Assinado de forma digital por RONALDO BENKENDORF:75125684953
Dados: 2021.10.22 17:11:15 -03'00'

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001939

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, acrescentando 01 (um) posto de trabalho, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4149/2021.

Fica acrescido ao contrato o serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Cód	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Unid	Qtd	Valor total acrescido ao contrato R\$
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	01	3.841,69	MES	10	38.416,90

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	75088	VASSOURA DE PALHA VASSOURA, COM CEPAS E CERDAS DE PALHA, TIPO 05 FIOS, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO MADEIRA MEDINDO 1,20M, COMPRIMENTO CERDAS 60 CM.	UN	12,50	16,62
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 2.513,20					

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A254B4D1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4498/2021.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Preço unitário R\$	Unidade	Quantidade	Valor total acrescido R\$
1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	1	3.504,15	mês	6,00	21.024,90

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D1E3D16D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, acrescentando 01 (um) posto de trabalho, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4149/2021.

Fica acrescido ao contrato o serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Cód	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Unid	Qtd	Valor total acrescido ao contrato R\$
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CARGA HORÁRIA: 8 (OTTO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	01	3.841,69	MES	10	38.416,90

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:28356C57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021**

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe: